

CNPJ: 18.301.044/0001-17





AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO № 113/2025 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N.º 03/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Moema-MG, situado na Rua Caetés, nº 444 - Bairro Centro, CEP 35.604-000, inscrito no CNPJ nº 18.301.044/0001-17, por intermédio do Setor de Contratações, torna público que realizará procedimento de credenciamento, a ser realizado na Rua Caetés, 444, Bairro Centro, no Município de Moema-MG.

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 145/2024 e nº 183/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Moema-MG, através do endereço eletrônico www.moema.mg.gov.br, aba licitações. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos participantes no sítio eletrônico do município, www.moema.mg.gov.br aba licitações.

Objeto: Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica, para a contratação de serviços de atendimento médico, nas especialidades de pediatria, endocrinologia e ultrassom, para atender as demandas das unidades de saúde do município, através da Secretaria de Saúde, de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital de chamamento e seus anexos.

Recebimento dos envelopes: A partir do dia 08/05/2025 às 13:00 horas

Local de recebimento: **Setor de Protocolo do Município, no Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda – Rua Caetés, 444 – Centro- Moema/MG**

Valor Estimado da Contratação: R\$180.960,00 (cento e oitenta mil, novecentos e sessenta reais).

Informações: 37 3525 1355 ou 1214 horário 12:00 às 17:30 horas em dias de expediente na Prefeitura.

E-mail: compras@moema.mg.gov.br



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO № 113/2025 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N.º 03/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Moema/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará o processo, objetivando ao credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica, para a contratação de serviços de atendimento médico, nas especialidades de pediatria, endocrinologia e ultrassom, para atender as demandas das unidades de saúde do município, através da Secretaria de Saúde, de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital de chamamento e seus anexos, em especial ao anexo I, Termo de Referência.
- 1.1.1. O envelope contendo a proposta comercial e documentação de habilitação, será recebido no Setor de Protocolo, no Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda, situado na Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, Moema-MG, a partir do dia 08/05/2025, às 13:00 horas.
- 1.1.2. Horário de funcionamento do Setor de Protocolo: 12h às 17h30min, de segunda a sexta.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Diva Célia Braga, Agente de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 042/2025, e por sua Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 145/2024 e 183/2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- 1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Moema-MG, através do endereço eletrônico www.moema.mg.gov.br, aba licitações.
- 1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.moema.mg.gov.br, aba licitações.
- 1.5. Administração não se responsabilizará caso o pretenso participante não visualize a alteração no Site supracitado, o desconhecimento do teor dos avisos publicados.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente processo: Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica, para a contratação de serviços de atendimento médico, nas especialidades de pediatria, endocrinologia e ultrassom, para atender as demandas das unidades de saúde do município, através da Secretaria de Saúde, de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital de chamamento e seus anexos, em especial ao anexo I, Termo de Referência.
- 2.2. O edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do município, ou seja, até o dia 23/04/2026.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



2.3. Enquanto estiver vigente o edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas pelo município, inclusive com relação a quantidade de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O credenciamento será regido na forma da Lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal de nº 145/2024 "Que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Moema-MG, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
- 3.2. A utilização da forma presencial se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Moema-MG, se adequarem à forma eletrônica:
 - "(..) Art. 176. Os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
 - II da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei."
- 3.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual (MEI).

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento as ME, EPP e equiparadas, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Não poderão participar do credenciamento a empresa:
- 4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos dos art. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 4.2.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, §2º da Lei n.º 14.133/2021;
- 4.2.4.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.2.4.2. Caso, no decorrer da contratação, a contratada venha a obter qualquer vínculo empregatício com o município, nos termos da lei federal, a mesma será declarada descredenciada automaticamente, ficando impedida de executar quaisquer serviços, não podendo, inclusive, receber quaisquer pagamentos de serviços executados posterior a efetivação do vínculo.
- 4.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.2.7. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 4.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.4. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE

- 5.1. O envelope "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue no Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados.
- 5.2. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MOEMA-MG
CREDENCIAMENTO № 00/2025
ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 5.3. O interessado deverá entregar o no local designado. O agente de contratação não se responsabilizará por envelopes que não seja entregue no local, data e horário definidos neste edital.
- 5.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da entrega a partir da data definida, a data ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Município de Moema, no Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda, situado na Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, Moema-MG, horário de 12h às 17h30min, de segunda a sexta.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. A proposta comercial será datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constará:
- 7.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa participante.
- a). O e-mail indicado será utilizado para envio do contrato, das ordens de compra e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o contratado deverá comunicar formalmente à administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.
- 7.1.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega do envelope.
- 7.1.3. As propostas deverão conter: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário e total, conforme modelo em anexo.
- 7.1.4. Indicação da pessoa responsável para assinatura do contrato e os dados bancários da empresa credenciada (nome, banco, agência e conta corrente).
- a). A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.
- 7.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Agente de Contratação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 7.3. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total).
- 7.3.1. O preço ofertado é aquele definido neste edital e seus anexos e no mesmo estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora pretendido, inclusive os decorrentes de refazimento do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.
- 7.4. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos não serão aceitas.
- 7.5. O contratado deverá cumprir rigorosamente com a execução do objeto licitado, com relação ao prazo e qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes definidos neste edital.
- 8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnico-operacional, por pelo menos um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, constando razão social e CNPJ, que comprovem a prévia execução, de características e complexidades semelhantes ao objeto deste edital.
- b) Curriculum Vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços datado e assinado;
- c) Diploma de Graduação (medicina) expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- d) Documento de identidade do Conselho de classe (CRM) que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;
- e) Comprovantes de registro de qualificação de especialista (RQE), reconhecido pelo MEC, da especialidade exigida pelo credenciamento;
- f) Comprovante de quitação com o CRM;
- g) Certidão de antecedentes éticos do CRM.
- h) Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com vínculo comprovado por contrato social ou registro em carteira de trabalho ou por contrato particular de prestação de serviços.
- i) Autorização de imagem e voz (conforme modelo do Anexo VI);
- j) Certidão de inteiro teor do edital de credenciamento (conforme modelo do Anexo VII);
- I) Termo de compromisso e responsabilidade (conforme modelo do Anexo VIII).
- 8.6. DAS DECLARAÇÕES
- 8.6.1. No envelope de documentação, o participante deverá entregar declaração respondendo SIM ou NÃO, nos moldes do modelo do Anexo III, os seguintes questionamentos:



CNPJ: 18.301.044/0001-17



- a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- j) () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
- k) () Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos.
- 8.6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital
- 8.7. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 8.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9. Não será aceito o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- Nota 01 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Nota 02 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- Nota 03 Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo.
- Nota 04 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo agente de contratação e equipe de apoio.
- Nota 05 Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega do envelope, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- Nota 06 Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção do envelope, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo do envelope.

9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1. O agente de contratação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do município os requerentes habilitados, bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inabilitados.
- 9.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do município, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.
- 9.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério do agente de contratação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 9.4. O requerente habilitado nas condições deste edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.5. A comprovação de que trata o item 9.4, deste edital, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do credenciamento.
- 9.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 9.6. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.
- 9.7. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do município.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a ratificação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato de prestação de serviços.
- 10.1.1. O Município necessita apenas de 01 (um) profissional para cada uma das opções de contratações.
- 10.2. O contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e enviar, preferencialmente, via e-mail, devendo ser assinado, preferencialmente, na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº: 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.
- 10.3. Após ser assinado digitalmente o participante deverá enviar, preferencialmente, o contrato a esta Administração, por meio do e-mail compras@moema.mg.gov.br, prefeiturademoema@gmail.com ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.
- 10.4. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do mesmo.
- 10.5. A celebração dos contratos não confere aos credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.
- 10.6. Caso o serviço seja concluído em quantidade definida estimada, o pagamento do contratado se dará sempre sobre as quantidades efetivamente trabalhadas.
- 10.7. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade estimada, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do contratado, resolvendo acerca da possibilidade de nova ordem de serviço ou do chamamento do próximo credenciado.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 10.8. Ocorrendo a resolução do contrato com base em qualquer condição, o contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.
- 10.9. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura da ordem de serviço. O não atendimento do credenciado dará direito ao solicitante de chamar o próximo credenciado de acordo com o cronograma fixado neste edital.
- 10.10. Vigência dos contratos será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Em caso de alteração do valor, o reajuste será avaliado pela secretaria com base em cotações similares feita pela administração pública, mediante a celebração de Termo Aditivo, podendo ser utilizado o INPC, como índice de reajuste., após o prazo de 12 (doze), a contar da data de assinatura do contrato.

11. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços a serem prestados serão solicitados pela secretaria de saúde, através de ordem de serviço enviada ao credenciado, através do e-mail informado no cadastro, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta credenciado as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

12. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O participante só poderá participar de uma só opção oferecida pelo município. Se houver um mesmo CNPJ para cada participante (pessoa física), a empresa será selecionada apenas por uma das opções de contratação. Não será permitido a participação de um mesmo CNPJ para mais de uma opção de contratação.
- 12.2. O participante deverá entregar a documentação exigida no setor de protocolo de requerimento do município, localizado na Rua Caetés, 444, Bairro Centro, Moema/MG, no horário de 12h30min às 17h30min.
- 12.3. Na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, resultado da aplicação dos critérios a seguir ao profissional responsável pela prestação o serviço, ficando como critério de desempate, na seguinte ordem de classificação, aquele que atender primeiro, sendo, havendo empate em cada item, passará para o seguinte, onde, chegando ao final dos critérios haverá sorteio entre os participantes.
- 12.4. Critérios de desempate:
- a. Primeiro: Obter mais tempo de formado;



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



b. Segundo: Obter mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;

c. Terceiro: Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público;

d. Quarto: Possuir maior idade;

e. Quinto: Data de entrega da documentação no setor de protocolo do município;

f. Sexto: Sorteio.

12.5. Os participantes serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos.

12.6. Havendo necessidade de mais de um profissional para cada uma das opções de contratação, o segundo lugar será chamado. Não podendo atender ao município será chamado o terceiro e assim sucessivamente.

12.7. A demanda será dividida entre eles ou será criado novo crédito orçamentário para atender a nova demanda exigida pelo município. A criação de novo crédito orçamentário dependerá de análise da área de planejamento do município, mediante justificativa da área demandante para sua criação.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O objeto do contrato será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:
- 13.1.1. No último dia útil de cada mês, o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao contratante, contendo os quantitativos contratados e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado da autorização assinada pela secretaria responsável.
- 13.2. O contratante solicitará ao contratado, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal.
- 13.3. Serão considerados para fins de remuneração do contratado somente os quantitativos contratados efetivamente prestados e apurados no período considerado.

14. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias.
- 14.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.



CNPJ: 18.301.044/0001-17



- 14.3. O pagamento será efetuado mediante entrega do objeto, conforme solicitado devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato.
- 14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.
- 14.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.
- 14.7. O Município de Moema/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento
- 14.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 14.9. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do objeto deste edital pela fiscalização do Município de Moema/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 14.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Moema/MG.
- 14.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 14.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 14.13. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho e dados bancários a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 14.14. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houve pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 14.16. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.
- 14.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. DAS DESPESAS

15.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços, objeto deste edital, serão de responsabilidade do Município de Moema/MG, e atendidas pelas fichas orçamentárias definidas no Anexo I, Termo de Referência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da Secretaria de Saúde, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e notificando à contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 16.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:
- a) Receber o objeto deste edital, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- b) Comunicar oficialmente à contratada quanto à não observância do estabelecido no edital.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- c) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto deste edital ao que foi autorizado.
- d) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- e) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento;
- f) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- g) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Moema/MG pelo infrator:
- 17.1.1. Advertência;
- 17.1.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;
- 17.1.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.
- 17.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 17.3. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, os participantes que:
- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste edital;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, dissimulado, com zombaria explícita, escárnio ou agressivo;
- d) Fizerem declaração falsa;



CNPJ: 18.301.044/0001-17



- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do objeto;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.
- 17.4. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) Pela execução do objeto licitado, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, do objeto licitado.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.
- 17.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os participantes poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.
- 17.6. O atraso injustificado na entrega do objeto deste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 17.7. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 17.8. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 17.6:
- a) Pela entrega do objeto deste edital, desconforme com o especificado;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto não aceito.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.
- 17.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 17.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 17.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 17.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. O município poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 18.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
- 18.1.2. Perda das condições e requisitos de habilitação do credenciado;
- 18.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Prestador de Serviço;
- 18.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 18.1.5. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação.
- 18.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa, fundamentada pela secretaria competente;
- 18.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;
- 18.1.8. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Referência;
- 8.1.9. Ausência de assinatura pelo profissional credenciado no contrato, nos prazos previstos no Edital.
- 18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 18.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 18.3. O profissional médico credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 18.1.1, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito.
- 18.4. Nas hipóteses previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.8, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 18.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 18.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19. DA ANULAÇÃO

- 19.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 19.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

20.1. O presente Edital vigerá pelo período de 12 (doze) meses, ou enquanto houver interesse do município ou perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a sua publicação e poderá ser revogado por razões de interesse da entidade pública, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento, seja de que natureza for.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 21.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização do recebimento do envelope, na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 21.3. É facultado ao agente de contratação a promoção de diligência, em qualquer fase da licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.3.1. Os participantes ficam intimados a fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.
- 21.4. O participante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



21.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na inabilitação do participante.

- 21.6. O agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.
- 21.7. A realização do processo não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 21.8. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste processo é a indicada no Anexo I, Termo de Referência.
- 21.9. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Moema-MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de contratação.
- 21.10. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação da proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.11. Após apresentação dos documentos, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Moema-MG.
- 21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.14. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.15. As decisões referentes a este procedimento poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



21.16. Ao Município de Moema-MG, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

- 21.17. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos, deverão ser dirigidos ao agente de contratações através do e-mail compras@moema.mg.gov.br.br, por escrito e protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratações da Prefeitura do Município de Moema-MG, na Rua dos Caetés, 444, Bairro Centro, em dias úteis, no horário de expediente, das 12:00 horas às 17:00 horas.
- 21.18. Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- 21.19. O Município de Moema/MG, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa de seus interesses e não se constitua num desvio substancial da proposta.
- 21.20. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será considerado aquele a que está vinculado o agente de contratação, ou seja, o Foro da Comarca de Bom Despacho/MG.
- 21.21. Recomenda-se às participantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega do envelope e demais documentos.
- 21.22. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - CONTRATO

Anexo III - DECLARAÇÕES

Anexo IV - MODELO DE PROPOSTA

Anexo V - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Anexo VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ

Anexo VII – MODELO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO EDITAL

Anexo VIII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Moema/MG, 16 de abril de 2025.

Diva Célia Braga Agente de Contratação



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1. Objeto
- 1.1. Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica, para a contratação de serviços, de atendimento médico, nas especialidades de pediatria, endocrinologia e ultrassom, para atender as demandas das unidades de saúde do município, através da Secretaria de Saúde, de Moema/MG, nos exatos termos deste Termo de Referência.
- 1.2. Descrição dos serviços e valor a ser aplicado:

ITEM	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. / mês	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	20086	2762	Serviços médicos de especialidade de pediatria	unidade (número de consultas)	40	147,00	5.880,00	70.560,00
2	19335	2762	Serviços médicos de especialidade de endocrinologista	unidade (número de consultas)	40	155,00	6.200,00	74.400,00
3	14918	2762	Serviços de exames de ultrassonografia	Unidade (número de exames realizados)	30	100,00	3.000,00	36.000,00
								180.960,00

- 1.3. Especificação dos serviços/local de entrega:
- 1.3.1. Os serviços serão realizados nos Postos de Saúde, do Município de Moema/MG, em dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser remanejados conforme sua necessidade.
- 1.3.2. O número de atendimentos deverá ser aquele definido no item anterior, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.
- 1.3.3. Descrição
- 1.3.3.1. Item 01 Serviços médicos de especialidade de endocrinologista, 40 (quarenta) consultas/mês.
- a). Endocrinologista: realização consultas para diagnóstico e tratamento clínico das doenças, tais como obesidade e diabetes, relacionadas aos distúrbios hormonais e metabólicos. Em caso de problemas crônicos, realizar o acompanhamento contínuo, para controlar possíveis complicações.
- 1.3.3.2. Item 02 Serviços médicos de especialidade de pediatria, 40 (quarenta) consultas/mês.
- a). Pediatria: realização consultas para avaliação do desenvolvimento físico e emocional e acompanhamento de crianças e adolescentes.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



1.3.3.3. Item 03 – Serviços de exames de ultrassonografia, 30 (trinta) exames/mês.

a). Exames de ultrassonografia: realização de exames de abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovários e anexos), transvaginal, articulação (pés, mãos, cotovelos, ombros, punhos, tornozelos, joelhos), mamas + axilas, estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculos ou tendão), obstétrico primeiro trimestre (endovaginal), tireóide, região cervical ou pescoço, exames especiais, como, transvaginal com doppler, abdome inferior com doppler, bolsa escrotal com doppler, doppler arterial uma perna, doppler arterial duas pernas, doppler pesquisa trombose, doppler pesquisa trombose duas pernas, doppler mapeamento varizes uma perna, doppler mapeamento varizes duas pernas, doppler colorido de abdome de aorta, doppler de carótidas (cerv. Arteriais bilaterais), tireóide com doppler, obstétrica perfil biofísico fetal, obstétrica com doppler, obstétrica com translucênia nucal, região cervical ou pescoço com doppler.

1.3.4. Especificações Técnicas

- a). Caberá ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b). Os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o contratante e paciente de todo e qualquer dano moral ou material.
- c). Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d). Caso haja alguma potencial divergência, prevalecerá a interpretação que mais respeite as disposições contidas no corpo do termo de referência.
- e). A eventual omissão à menção de regras técnicas, neste termo de referência não significa que elas não devam ser atendidas na execução do contrato, tendo em vista o atributo da autoexecutoriedade das normas. Deste modo, será possível, ao Município, exigir o cumprimento de todas as regras pertinentes.
- 1.3.5. Critério de escolha dos credenciados para prestação dos serviços
- 1.3.5.1. O Município necessita apenas de 01 (um) profissional para cada uma das opções de contratações.
- 1.3.5.2. O participante só poderá participar de uma só opção oferecida pelo município. Se houver um mesmo CNPJ para cada participante (pessoa física), a empresa será selecionada apenas por uma das opções de contratação. Não será permitido a participação de um mesmo CNPJ para mais de uma opção de contratação.
- 1.3.5.3. O participante deverá entregar a documentação exigida no setor de protocolo de requerimento do município, localizado na Rua Caetés, 444, Bairro Centro, Moema/MG, no horário de 12h30min às 17h30min.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



1.3.5.4. Na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, resultado da aplicação dos critérios a seguir ao profissional responsável pela prestação o serviço, ficando como critério de desempate, na seguinte ordem de classificação, aquele que atender primeiro, sendo, havendo empate em cada item, passará para o seguinte, onde, chegando ao final dos critérios haverá sorteio entre os participantes.

1.3.5.5. Critérios de desempate:

a. Primeiro: Obter mais tempo de formado;

b. Segundo: Obter mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;

c. Terceiro: Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público;

d. Quarto: Possuir maior idade;

e. Quinto: Data de entrega da documentação no setor de protocolo do município;

f. Sexto: Sorteio.

1.3.5.6. Os participantes serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos.

1.3.5.7. Havendo necessidade de mais de um profissional para cada uma das opções de contratação, o segundo lugar será chamado. Não podendo atender ao município será chamado o terceiro e assim sucessivamente.

1.3.5.8. A demanda será dividida entre eles ou será criado novo crédito orçamentário para atender a nova demanda exigida pelo município. A criação de novo crédito orçamentário dependerá de análise da área de planejamento do município, mediante justificativa da área demandante para sua criação.

2. Justificativa

- 2.1. Trata-se de credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica para atuas nos serviços de atendimento médico, nas especialidades de pediatria, endocrinologia e ultrassom, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, do Município de Moema/MG, nos exatos termos deste Termo de Referência.
- 2.2. Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos junto às Unidades Básicas de Saúde que atende toda a população do município, seja por demanda espontânea ou referenciada, bem como procedimentos licitatórios e que a realização de novos concursos públicos para tal finalidade, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos se tornaria moroso, a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pelo secretaria de Saúde e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.



CNPJ: 18.301.044/0001-17



- 2.3. Existem demandas urgentes no município para atendimento nas mencionadas especialidades, promovendo o atendimento à saúde da população, mais especificamente crianças e pessoas com diabetes e obesidade.
- 2.4. A principal motivação para a contratação, por meio de credenciamento, é garantir a oferta do atendimento médico de acordo com a demanda das unidades de saúde do município, prevenindo interrupções nos serviços e reduzindo o tempo de espera dos pacientes.
- 2.5. O credenciamento é uma solução eficiente, permitindo que a administração pública convoque médicos de forma ágil, para atender às necessidades da população.
- 2.6. A contratação será necessária pelo período de 12 (doze) meses, sendo caracterizada como habitual e contínua. Por sua natureza continuada, uma eventual interrupção acarretaria transtornos, situações de riscos e vulnerabilidades no atendimento à saúde do município.
- 2.7. Não existe em nosso quadro de servidores, pessoa com atribuições compatíveis com as pretendidas neste procedimento administrativo.
- 2.8. Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.
- 2.9. A administração ainda não possui o Plano de Contratações Anual (PCA), assim a contratação pretendida segue conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, Lei Municipal nº 1844/2024, de 25/11/2024, onde foi alocado um orçamento destinado ao projeto. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento eficaz das contratações, contemplando as diversas fases e atividades planejadas. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual LOA.
- 2.10. Em atendimento ao disposto no Art. 38, do Decreto Municipal nº 145/2024 justifica-se a não elaboração do ETP, por tratar-se de procedimento destinado a prestação de serviços de especialistas de endocrinologia, de pediatria e de ultrassom, para atendimento nas unidades de saúde do município.
- 2.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de realização de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 145/2024.
- 2.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.
- 2.13. Os serviços contratados são enquadrados como contínuo, conforme definição de fornecimento/serviço contínuo do art. 6º., inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados, conforme planejamento da secretaria de saúde.
- 3. Solução como um todo



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 3.1. Diante da necessidade de prestação de serviços médicos especialistas em endocrinologia, pediatria e ultrassom para atendimentos aos pacientes nas unidades de saúde do município.
- 3.2. A dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concursos públicos já realizados, e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos se tornaria moroso.
- 3.3. A contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde e que o credenciamento atendera a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços, pelo período de 01 (um) ano.
- 3.4. Verifica-se que o credenciamento é o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados" (art. 6º, XLIII da Lei 14.133/21).
- 3.5. Trata-se, pois, de procedimento que possibilita à Administração Pública Municipal a contratação célere, impessoal, eficiente e isonômica dos diversos interessados que, ao serem convocados, serão contratados por valores justos, aos quais se submeteram voluntariamente.
- 3.6. Na legislação federal, o credenciamento é regulado especialmente no art. 79 da Lei 14.133/21:
 - "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
 - I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
 - II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
 - III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação (Brasil, 2021)."
- 3.7. Registra-se ainda que, no credenciamento é possível realizar contratações paralelas e não excludentes. Ou seja, torna-se viável e vantajosa, para a Administração, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas o que assegura a ampliação da população abrangida pelos serviços prestados e garante diversidade de contratados, oportunizando experiência profissional e fomento econômico para o setor.
- 3.8. A Lei 14.133/21 elenca o credenciamento como uma das hipóteses autorizadoras da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação:
 - "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

[...]"



CNPJ: 18.301.044/0001-17



- 3.9. Por óbvio, nesse caso, é inviável a competição. Afinal, a Administração Pública impõe um preço e os interessados, habilitados a prestar o serviço em igualdade de condições, sem peculiaridades subjetivas que ensejem diferença considerável entre os resultados a serem obtidos, devem atender aos desígnios do órgão ou entidade contratante.
- 3.10. Se o Poder Público define o preço, obviamente o faz sabendo ser o mais vantajoso. Se o particular a ele se submete, então é porque não o considera excessivamente oneroso. Todos ganham, visto se tratar de um processo que assegura a vantajosidade, impessoalidade, eficiência e isonomia aos interessados e ao município.
- 3.11. Para isso, o credenciamento para fornecimento de serviços é necessário:
- a). Dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também a Administração se utilizar, suplementarmente, de outras medidas visando à divulgação do procedimento.
- b). Sejam estabelecidos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento.
- c). Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços.
- d). Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- e). Estabelecer as hipóteses de descredenciamento para excluir do rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o serviço.
- f). Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- g). Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento do serviço.
- 3.12. Esta solicitação está fundamentada nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à saúde como responsabilidade do Estado e necessidade de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde a todos os cidadãos.
- 4. Requisitos da Contratação
- 4.1. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal 8078, CDC Código de Defesa do Consumidor.
- 4.2. Subcontratação



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que previamente aprovada pelo Município.

4.3. Garantia da Contratação

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 por não haver complexidade e vultuosidade no presente processo, não comprometendo o cumprimento das obrigações, além do devido pagamento ser posterior à entrega e conferência do serviço.
- 4.4. Condições de entrega, Prazo
- 4.4.1. Todos os serviços deverão respeitar todas as normas vigentes de execução, estando sujeitos a recusa do recebimento em caso de desatendimento.
- 4.4.2. A empresa vencedora obriga-se a executar os serviços, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata reparação do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 4.4.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo, vier a se constatar defeitos na execução, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar o reparo do mesmo.
- 4.4.4. O prazo de execução dos serviços será estabelecido no empenho emitido, conforme condições definidas pelo município, e sua demanda.
- 4.4.5.1. Não poderá haver postergação de prazo em razão de negligência e não comparecimento no local dos serviços.
- 4.4.6. O prazo somente será prorrogado se não houver necessidade premente de atendimento do objeto contratado.
- 4.4.7. Todo serviço entregue deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.4.8. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo Município caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue ao gestor do contrato, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido
- 4.4.9. Se o contratado deixar de entregar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pelo imediato reparo e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 4.5. Da documentação a ser exigida:
- 4.5.1. Para a contratação será exigida a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira, e declarações.
- 4.5.2. Além da documentação acima, será exigido a documentação relativa à qualificação técnica, sendo:



CNPJ: 18.301.044/0001-17



- a) Atestado de capacidade técnico-operacional, por pelo menos um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, constando razão social e CNPJ, que comprovem a prévia execução, de características e complexidades semelhantes ao objeto deste edital.
- b) Curriculum Vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços datado e assinado;
- c) Diploma de Graduação (medicina) expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- d) Documento de identidade do Conselho de classe (CRM) que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;
- e) Comprovantes de registro de qualificação de especialista (RQE), reconhecido pelo MEC, da especialidade exigida pelo credenciamento;
- f) Comprovante de quitação com o CRM;
- g) Certidão de antecedentes éticos do CRM.
- h) Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com vínculo comprovado por contrato social ou registro em carteira de trabalho ou por contrato particular de prestação de serviços.
- i) Autorização de imagem e voz (conforme modelo do Anexo VI);
- j) Certidão de inteiro teor do edital de credenciamento (conforme modelo do Anexo VII);
- I) Termo de compromisso e responsabilidade (conforme modelo do Anexo VIII).
- 5. Modelo de Execução do Objeto
- 5.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do contratado, tais como transporte, tributos, dentre outros.
- 5.2. Após a entrega, os serviços estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.
- 5.3. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
- 5.4. Nos casos de atraso na entrega dos serviços, os contratados estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme previsto no edital.



CNPJ: 18.301.044/0001-17



- 5.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 5.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.
- 5.9. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas (caso haja), será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:
- 5.9.1. No último dia útil de cada mês, o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao contratante, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado da autorização assinada pela secretaria de saúde.
- 5.10. O contratante solicitará ao contratado, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal.
- 5.11. Serão considerados para fins de remuneração do contratado somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.
- 6. Fiscalização e Gestão do Contrato
- 6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
- a) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- b) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- c) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- d) auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- e) anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- f) emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;



CNPJ: 18.301.044/0001-17



- g) rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- h) comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- a) atraso injustificado na execução do cronograma dos serviços ou entrega dos objetos;
- b) entrega de serviços ou produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- c) execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- d) descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- e) subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- f) alteração nas condições da habilitação do contratado previstas no instrumento convocatório;
- g) quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
- 6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
- a) analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- c) criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- d) analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- f) decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- g) solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



h) realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

- 6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.
- 7. Critérios de Medição e Pagamento
- 7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- 7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
- 7.3. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.
- 7.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.
- 7.7. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;
- c) O contratado retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento

- 7.8. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do objeto do edital, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento, pela empresa, das obrigações contratuais.
- 7.9. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, iniciar-se-á após a aceitação do objeto do edital pela fiscalização do Município de Moema/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 7.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.
- 7.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Moema/MG.
- 7.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.
- 7.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.13. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho e dados bancários a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.14. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor
- 8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do processo de credenciamento, sob sua forma presencial, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.
- 8.2. Será exigida a documentação de habilitação jurídica, documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômica financeira, através da certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, além da documentação de qualificação técnica.



CNPJ: 18.301.044/0001-17



- 9. Estimativa do Valor da Contratação
- 9.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal 145/2024.
- 9.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior a realização deste termo.
- 9.3. O valor estimado para esta contratação totaliza em R\$180.960,00 (cento e oitenta mil, novecentos e sessenta reais) (cento e oitenta mil, novecentos e sessenta reais), conforme discriminado anteriormente neste termo de referência.
- 10. Dotação Orçamentária
- 10.1. Essa contratação está prevista e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.
- 10.2. A dotação orçamentária para esta contratação está prevista nas despesas números: FICHA № 2762.
- 11. Reajustes e Alterações
- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para apresentação das propostas.
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão ter reajustes, após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 12. Obrigações das Partes
- 12.1. Das obrigações da contratada:
- 12.1.1. E-mail Institucional: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para gerir o contrato.



CNPJ: 18.301.044/0001-17



- 12.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.
- 12.1.3. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigandose outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 12.1.5. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 12.1.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratado.
- 12.1.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que incidirem sobre a execução do objeto do contrato.
- 12.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.
- 12.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.
- 12.1.10. A contratada assume o compromisso formal de entregar o produto/serviço, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.
- 12.1.11. A contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes durante a sua execução.
- 12.1.12. Serão de inteira e expressa responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos produtos e de qualquer tipo de demanda.
- 12.1.13. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto contratado.
- 12.1.14. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da sua contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.



CNPJ: 18.301.044/0001-17



- 12.1.15. Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 12.1.16. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.
- 12.1.17. A contratada deverá, a pedido do Município, por escrito, afastar ou substituir de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma.
- 12.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 12.1.19. A contratada obriga-se a acompanhar a entrega dos produtos/serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações do Município.
- 12.1.20. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega dos produtos/serviços que o Município julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 12.1.21. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 12.1.22. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial do objeto, sem previa autorização do Município.
- 12.1.23. O Município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
- 12.2. Das obrigações do Município:
- 12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
- 12.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 12.2.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 12.2.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o objeto do edital não estiver sendo executado de forma satisfatória;
- 12.2.5. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos/serviços executados pela contratada.
- 12.2.6. Atestar a efetiva entrega do objeto da licitação.
- 12.2.7. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



CNPJ: 18.301.044/0001-17



- 12.2.8. O Município não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução do objeto, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.
- 12.2.9. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13. Sanções administrativas
- 13.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Moema/MG pelo infrator:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;
- 13.1.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.
- 13.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.3. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, os participantes que:
- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste edital;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, dissimulado, com zombaria explícita, escárnio ou agressivo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do objeto;



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.
- 13.4. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) Pela execução do objeto licitado, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, do objeto licitado.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.
- 13.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os participantes poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.
- 13.6. O atraso injustificado na entrega do objeto deste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 13.7. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.8. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 13.6:
- a) Pela entrega do objeto deste edital, desconforme com o especificado;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto não aceito.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.
- 13.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
- 13.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 13.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.
- 14. Justificativa para realização modo presencial
- 21.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização da forma presencial do credenciamento justifica-se tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Moema/MG, se adequarem a forma eletrônica.
- "(...) Art. 176 os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data da publicação desta Lei, para cumprimento:
- II da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o parágrafo 2º do art. 17 desta Lei".
- 21.2. Além da previsão constante na legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 145/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, no art. 58, *in verbis*: "Art. 58 Será admitida a realização de licitação sob a forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata, e gravada em áudio e vídeo, ficando a mesma arquivada para órgãos de controle". Admitida a utilização da forma presencial, a sessão pública será registrada em ata e grava em áudio e vídeo, cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.
- 21.3. Alegamos impedimento para a utilização do modo eletrônico nesta solicitação, devido à baixa complexidade do processo, peculiaridade na contratação, relevância da contratação e exigência da contratação inviabilizam o uso da forma eletrônica.

Moema, 11 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde.



as partes.

MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Moema , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°
18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG,
neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, José Geraldo Andalécio Costa , brasileiro, casado,
veterinário, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado CONTRATANTE, e
, CNPJ nº, com sede na rua, nº, Bairro, em, neste instrumento representado por
, Bairro, em/, neste instrumento representado por
, portadora do CPF, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, em
, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, em
doravante denominada CONTRATADA , celebram o presente contrato de prestação de
serviços decorrente do Processo de Contratação PRC nº, Edital de Credenciamento nº
, Inexigibilidade nº, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:
Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para atuar nos serviços de
atendimento médico, na especialidade de, para atender as demandas da Secretaria
Municipal de Saúde, do Município de Moema/MG, nos exatos termos do Edital de Chamamento e seus
anexos, em especial ao Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 105, da Lei Federal 14133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO
3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ (), sendo o
valor hora de R\$(), correspondente à proposta, integrante deste contrato, da
contratada.
3.2. A contratante se reserva o direito de acrescer ou suprimir os quantitativos da prestação de serviços no
valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula,
através da formalização de Termo Aditivo.
3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham
ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do contratante ou por acordo entre

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do serviço, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias. Mediante medição e conferência do fiscal do contrato.
- 4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.
- 4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 4.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.6. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto contratado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.9. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste contrato, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal n°14.133/2021.
- 5.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, FICHA 2762.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1. E-mail institucional: É dever da empresa /contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Moema/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos referentes ao objeto deste contrato, conforme agendamento prévio com a Secretaria responsável, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.
- 7.3. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições deste contrato e seus anexos relacionados.
- 7.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.5. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução da obra.
- 7.6. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de Moema/MG quanto a terceiros.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- 7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Moema/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento.
- 8.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento.
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto deste contrato, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações ulteriores.
- 10.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:
- 10.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas;



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.
- 10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:
- a) Fizerem declaração falsa;
- b) Cometerem fraude fiscal;
- c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) Apresentarem documentação falsa.
- 10.5. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 10.6. As multas a que se refere a este item incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o contratado estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 10.5:
- a) Pela entrega do objeto deste contrato, desconforme com o especificado;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto/serviço não aceito.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os contratados poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 10.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
- 10.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024, bem

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº/2025, Edital de Credenciamento nº, Inexigibilidade de Licitação nº
12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.
Moema/MG, de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL MOEMA/MG



MUNICIPIO DE MOEMA CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATADA		
TESTEMUNHAS		
NOME	NOME	
CPF	CPF	



Representante legal

MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO III DECLARAÇÕES (ASSINALAR SIM OU NÃO)

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
() Declaro que cumpro as exigências de reserva de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
() Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federa de 1988.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP ()Não, outros enquadramentos.
	Local e data



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO IV CARTA PROPOSTA COMERCIAL (modelo)

À Prefeitura Municipal MOEMA/MG (Setor de Licitações)

Objeto: Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica para atuar nos serviços de atendimento médico, nas especialidades de pediatria, endocrinologia e de ultrassom, para atender as demandas das unidades de saúde do município, através da Secretaria de Saúde, de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital de chamamento e seus anexos, em especial ao anexo I, Termo de Referência.

Em atenção ao Credenciamento nº 03/2025, apresentamos nossa proposta comercial e declaramos que:

- ✓ Os preços propostos incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- ✓ O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

DEVERÁ SER ESCOLHIDO APENAS UM SERVIÇOS PARA CADA CNPJ APRESENTADO POR CREDENCIAMENTO.

ITEM	CÓDIGO	FICHA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. / mês	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	20286	2762	Serviços médicos de especialidade de pediatria	unidade (número de consultas)	40			
2	19335	2762	Serviços médicos de especialidade de endocrinologista	unidade (número de consultas)	40			
3	14918	2762	Serviços de ultrassonografia	Unidade (número de exames)	30			
	•	•					VALOR TOTAL	

Local e data.

Assinatura (identificação)



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO V CREDENCIAMENTO (modelo)

Processo nº: 00/2025	
Credenciamento nº: 00/2025	
Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)	, portador(a) da
Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº	
instaurada pelo Município de Moema, na modalidade de Credenciame	ento autuado sob o nº 00/2025, na
qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para p	pronunciar-se em nome da empresa
, inscrita no CNPJ sob o nº	, bem como formular propostas e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.	
Local e data.	
Assinatura	
(identificação)	



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO VI AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ (modelo)

RAZÃO SOCIAL CNPJ № REPRESENTANTE LEGAL CPF C.I. ENDEREÇO: TELEFONES DE CONTATO:

Local e data.

Assinatura (identificação)



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO VII CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (modelo)

I. Tomou ciência dos termos fixados no edital de credenciamento 000/2025, de que o cadastro ficará à disposição da Secretaria de Municipal de Saúde e que o referido credenciamento não estabelece obrigação de contratação e nem vínculo empregatício com o Município de Moema/MG.
II. Que o credenciamento se refere à contratação de serviços de ______ junto à Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas propostas no edital de credenciamento, sendo pago pela prestação de serviço

Pelo presente instrumento, o credenciado acima qualificado atesta que:

o valor estabelecido, conforme pré-determinado no edital de credenciamento.

III. O credenciado declara ter lido e aceito todos os termos do credenciamento 000/2025 expressando total concordância e irrestrita adesão aos termos e condições, sobre os quais declara não ter qualquer dúvida.

RAZÃO SOCIAL CNPJ № REPRESENTANTE LEGAL CPF C.I. ENDEREÇO: TELEFONES DE CONTATO:

Assinatura (identificação)

Local e data.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO VIII TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE (modelo)

Pelo presente termo de compromisso e responsabilidade, credenciando como prestador de serviços, para o Município de Moema/MG, assumo o compromisso de:

- 1- Ter compromisso com os horários de chegada e saída dos serviços;
- 2- Avisar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, quando não puder comparecer aos serviços;
- 3- Responsabilizar-me por pela organização dos serviços sob minha responsabilidade;
- 4- Responsabilizar-me pelo material disponibilizado e utilizá-lo somente para finalidades pertinentes aos serviços e guardá-lo em local adequado após o uso;
- 5- Evitar interferência sobre a vida particular dos pacientes, direcionando-o a equipe técnica da Secretaria de Saúde, caso observe situação que demande intervenção;
- 6- Evitar expor problemas particulares e/ou vida pessoal aos pacientes, primando por uma postura imparcial e profissional;
- 7- Evitar comentários sobre os serviços e/ou funcionários da Secretaria Municipal de Saúde com os pacientes, caso ocorra algum desacordo, este assunto deverá ser tratado com o coordenador e/ou equipe técnica da secretaria;
- 8- Respeitar acordos previamente estabelecidos com a coordenação e/ou equipe técnica da secretaria;
- 9- Responsabilizar-me pelo meu deslocamento quanto à realização dos serviços em até 10km de distância da secretaria;
- 10- Responsabilizar-me pela entrega de relatórios dos serviços executados, no primeiro dia útil de cada mês ou sempre que julgar necessário, conforme plano de trabalho, bem como a frequência dos pacientes, conforme acertado com a secretaria.

RAZAO SOCIAL
CNPJ Nº
REPRESENTANTE LEGAL
CPF
C.I.
ENDEREÇO:
TELEFONES DE CONTATO

Local e data.

Assinatura (identificação)